



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Prefeitura Municipal Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME
23/01/2014
[Assinatura]

DECRETO Nº 2378/2014
DE 23 DE JANEIRO DE 2014

"Dispõe sobre contribuintes do Município na qualidade de substituto tributário de ISSQN, e dão outras providências."

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; com base na Lei Complementar nº 116 de 19 de dezembro de 2013.

DECRETA

Art. 1º As empresas estabelecidas no Município de Canarana-MT, na condição de fontes pagadoras de serviços, ficam sujeitas ao Regime de Substituição Tributária.

Art. 2º Enquadram-se no regime de substituição tributária relativo ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN, por meio da atribuição da responsabilidade a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediária, pela retenção do imposto cujo local da prestação do serviço situe-se no município. Isto se faz necessário pelo fato que o contribuinte que iria reter o imposto sobre o serviço, necessariamente, obrigatoriamente deverá estar vinculado ao fato gerador do prestador de serviço, pois do contrário não poderá haver a retenção.

- I. Autônomos e empresas não inscritas no cadastro municipal de contribuintes;
- II. Os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações se não exigirem dos prestadores de serviços documento fiscal e idôneo.

Art. 3º Os contribuintes que tiverem impostos retidos por substituto tributário, não deixarão de ser contribuinte, portanto, não estarão isentos de suas obrigações acessórias, e de suas penalidades.

Parágrafo Único - O fato de a empresa estar hora nomeada como substituto tributário, não isentará a mesma de suas responsabilidades acessórias, e de penalidades.

Art. 4º Ficam nomeados como substituto tributário as empresas abaixo relacionadas:

| RAZÃO SOCIAL | NOME FANTASIA | CNPJ | INSC. MUN |
|---|---------------|--------------------|-----------|
| CARAMURU ALIMENTOS S/A | CARAMURU | 00.080.671/0027-44 | 40150585 |
| LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A | LOUIS DREYFUS | 47.067.525/0151-30 | 40150325 |
| CARGILL AGRICOLA S/A | CARGILL | 60.498.706/0063-50 | 40150277 |



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

| | | | |
|--|-----------------------------|--------------------|----------|
| NIDERA SEMENTES LTDA | NIDERA | 07.053.693/0039-00 | 40151065 |
| CHS AGRONEGOCIO IND. COM LTDA | CHS | 05.492.968/0009-53 | 40151012 |
| SINAGRO PRODUTOS AGROP. LTDA | ARMAZEM | 04.294.897/0025-31 | 40151069 |
| CERENGE ARMAZENS GERAIS LTDA | CERENGE | 11.944.052/0003-02 | 40350997 |
| BUNGE ALIMENTOS S/A | BUNGE | 84.046.101/0476-61 | 40150363 |
| BANCO DO BRASIL S/A | BANCO BRASIL | 00.000.000/0197-04 | 40350189 |
| BANCO BRADESCO | BRADESCO | 60.746.948/2603-78 | 40350188 |
| HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO | HSBC | 01.701201/0421-83 | 40350684 |
| CAIXA ECONOMICO FEDERAL | CAIXA | 00.360.305/4327-56 | 40351281 |
| COOP. DE CRÉDITO DE LIVRE AD. ASSOC. ALTO XINGU | SICREDI | 33.021.064.0001-28 | 40351059 |
| VIVO S/A | VIVO | 02.449.992/0072-58 | 40350462 |
| TIM CELULAR S/A | TIM | 04.206.050/0051-40 | |
| CLARO S/A | CLARO | 40.432.544/0001-47 | |
| EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS | 34.028.316/0213-72 | 40350503 |
| CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES LTDA | CEMAT | 03.467.321/0001-99 | 40150236 |
| TRANSPORTADORA LAZÃO LTDA - ME | TRANSPORTADORA LAZÃO | 10.866935/0001-09 | 40350721 |
| J. P. BONELLA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME | J. P. TRANSPORTES | 10.914.972/0001-45 | 40350735 |
| TRANSPORTADORA ROMA LOGISTICA LTDA | ROMA LOGISTICA | 75.073.767/0001-40 | 40350761 |
| TRANSPORTES TANGURO LTDA | TRANSPORTES TANGURO | 11.429.620/0001-67 | 40350762 |
| BOM JESUS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA | BOM JESUS TRANSPORTES | 03.861.231/0001-88 | 40350764 |
| ZAQUEU TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA | ZAQUEU | 00.350.232/0001-70 | 40350772 |
| TRANSPORTE RODOVIARIOS HORIZONTE LTDA | TRANSPORTES HORIZONTE | 11.620.781/0001-33 | 40350774 |
| TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA | BRASIL CENTRAL | 02.726.560/0005-87 | 40350790 |
| AGRICOLA ALVORADA LTDA | ARMAZEM | 04.854.422/0011-57 | |
| G10 AVIAÇÃO AGRICOLA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA - ME | G10 AVIAÇÃO AGRICOLA | 10.693.922/0001-85 | 40350714 |
| TASI - TAXI AEREO SINOPENSE LTDA | TASI - TAXI AEREO SINOPENSE | 06.046.337/0001-16 | |
| SATÉLITE AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA | SATÉLITE | 04756158000147 | 40350300 |
| HEINEN & ZATTI LTDA | HZ INFORMÁTICA | 05.817.700/0001-97 | |
| R. W. LOCAÇÃO E TURISMO LTDA | VOE JÁ | 10.920.101/0001-34 | 40350727 |
| SOL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA | SOL | 07.098.217/0001-25 | 40350431 |



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

| | | | |
|--|--|--------------------|----------|
| ARAGUAIA AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME | AMAZÔNIA SISTEMAS | 10.899.464/0001-35 | 40350731 |
| CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CANARANA | CART DO 1º OFÍCIO DA COM. DE CANARANA | 24.991.481/0001-02 | 40350181 |
| SERVIÇO NOTORIAL DE PROTESTO E REGISTRO CIVIL | CARTÓRIO DE 2º OFÍCIO | 14.953.012/0001-45 | 40350182 |
| FRITZ VEICULOS LTDA | FRITZ VEICULOS | 09.666.373/0001-70 | 40350662 |
| AEROTOP TÁXI AEREO LTDA-EPP | AEROTOP TAXI AÉREO | 06.180.439/0001-20 | |
| BANCO BMG S/A | BMG | 61.186.680/0001-74 | |
| CAB CANARANA LTDA | CAC | 03.875.686/0001-52 | 40350183 |
| FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA | FERTILIZANTES TOCANTINS | 05.571.228/0001-55 | |
| VOLTA GRANDE ARMAZENS GERAIS LTDA - EPP | VOLTA GRANDE ARMAZENS GERAIS | 12.427.939/0001-16 | 40350843 |
| OI S.A | OI | 76.535.764/0001-43 | |
| OI MÓVEL S.A | OI | 05.423.963/0001-11 | |
| BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A | ***** | 02.570.688/0001-70 | |
| TRAMONTINA GARIBALDI AS INDÚSTRIA METALURGICA | ***** | 90.049.792/0001-81 | |
| HUSQVARNA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS | ***** | 04.098.470/0001-90 | |
| MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S/A | IMPLEMENTOS AGRICOLAS TATU | 52.311.289/0001-63 | |
| MAQUINAS AGRÍCOLAS JACTOS S/A | JACTO | 55.064.562/0001-90 | |
| CNH LATIN AMERICA LTDA | ***** | 60.850.617/0001-28 | |
| AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA | ***** | 59.876.003/0001-36 | |
| MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA | CONSÓRCIO NACIONAL MASSEY FERGUSON | 45.793.395/0001-65 | |
| EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL | ***** | 33.530.486/0001-29 | |
| UNIÃO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA | ***** | 75.234.583/0001-14 | |
| BARTIRA AGROPECUÁRIA S/A | FAZENDAS BARTIRA - UNIDADE SAN FRANCISCO | 20.090.981/0007-08 | 40450006 |
| WSC AGROPECUÁRIA S.A | WSC AGROPECUÁRIA | 11.266.165/0002-07 | |
| EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A | ***** | 02.558.124/0001-12 | |
| MOSAIC FERTILIZANTES DO | MOSAIC | 61.156.501/0001-56 | |



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

| | | | |
|---|-----------------------------|--------------------|--|
| BRASIL LTDA | | | |
| EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A | ***** | 09.132.659/0001-76 | |
| MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA | MINERAÇÃO SERRA DOURADA | 05.520.594/0001-85 | |
| CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA S/A | CAVASA | 05.872.541/0001-23 | |
| JUMIL JUSTINO DE MORAIS, IRMÃOS S/A | JUMIL | 44.944.668/0001-62 | |
| STARA S/A INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS | STARA | 91.495.499/0001-00 | |
| JOHN DEERE BRASIL LTDA | JOHN DEERE | 89.674.782/0001-58 | |
| VERA CRUZ PARTICIPAÇÕES LIMITADA | VERA CRUZ PARTICIPAÇÕES | 02.795.656/0003-35 | |
| AGRITEX COMERCIAL AGRICOLA LTDA | AGRITEX | 06.098.802/0001-62 | |
| ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA | CONSÓRCIO NACIONAL HONDA | 45.441.789/0001-54 | |
| MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA | MOTO HONDA | 04.337.168/0001-48 | |
| J. A. F. FERREIRA ALIMENTOS EIRELI | J. A. F. ALIMENTOS | 10.693.132/0002-80 | |

Art. 5º Os impostos retidos pelos contribuintes substitutos tributários deverão ser recolhidos aos cofres públicos municipais de Canarana-MT, até o décimo dia do mês subsequente a ocorrências do fato gerador, caso isso não aconteça, serão aplicadas as penalidades impostas pelo CTM.

§ 1º Caso o substituto não efetue a retenção ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, acrescido de juros moratórios, multa e correções monetárias.

§ 2º As empresas enquadradas no regime de responsabilidade tributária, ao efetuarem o pagamento as pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, reterão o imposto correspondente ao preço dos respectivos serviços.

§ 3º Em se tratando de serviços por profissional liberal ou autônomo, somente haverá retenção quando o profissional não apresentar comprovante de inscrição do cadastro econômico do Município de Canarana e nos casos dos inscritos no cadastro municipal, quando o mesmo não apresentar o recolhimento de ISSQN do exercício em curso.

§ 4º Para retenção do imposto, base de cálculo é o preço do serviço, aplicando-se a alíquota a ele correspondente, especificadas pelo artigo 184 da Lei Complementar 116 de 19 de dezembro de 2013

§ 5º O substituto tributário deverá apresentar o Relatório para a Substituição Tributária - ISSQN, mensalmente, contendo o nome do prestador de serviço e número de CPF/MF ou CNPJ/MF, valor dos serviços prestados, alíquota e valor do imposto retido, conforme o anexo único deste Decreto.

§ 6º O Relatório para Substituição Tributária - ISSQN deverá ser encaminhado a Prefeitura Municipal de Canarana, através da Secretaria



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Municipal de Finanças, Setor de Cadastro, até o décimo dia do mês subsequente a ocorrência do fato gerador.

§7º Mesmo quando a empresa substituta, não tiver tomado nenhuma prestação de serviço, deverá entregar o relatório previsto no anterior em branco.

Art. 6º As empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão ter o ISSQN também retidos em fonte.

Art. 7º Quando o contribuinte estiver cadastrado como prestador de serviço com valor de ISSQN fixo, pela Prefeitura Municipal, para não ter seu imposto retido, o mesmo deverá apresentar ao Substituto Tributário Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Canarana, Estado de Mato Grosso, em 23 de janeiro de 2014.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N°2378/2014
DE 23 DE JANEIRO DE 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA- MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAÇAS

DECLARAÇÃO MENSAL DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DMST

Contribuinte

Substituto Tributário: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Inscrição

CNPJ/CPF: _____ Inscrição Municipal: _____

| RAZÃO SOCIAL DO PRESTADOR DE SERVIÇO | CNPJ/CPF | VALOR SERVIÇOS PRESTADOS | ALÍQUOTA | VALOR IMPOSTO RETIDO |
|--|----------|-----------------------------|----------|----------------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Declaramos para os devidos fins que as informações acima prestadas são verdadeiras.

Canarana, ___ de _____ de ____.

Contribuinte/Representante Legal



INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

ADAILCE GUILMARAES SILVA

[Encerrar](#)

Matérias do D.O.E.

- TCE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
- Detalhe da Matéria

- Data do Cadastro:04/02/2014
- Categoria:LEGISLAÇÃO
- Título:DECRETO 2378/2014
- Status:**Publicado**
- N° Diário Oficial:312
- Documento ODT:[Download](#)
-
- [Voltar](#)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
DECRETO Nº2378/2014

DE 23 DE JANEIRO DE 2014

"Dispõe sobre contribuintes do Município na qualidade de substituto tributário de ISSQN, e dão outras providências."

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; com base na Lei Complementar nº 116 de 19 de dezembro de 2013.

DECRETA

Art. 1º As empresas estabelecidas no Município de Canarana-MT, na condição de fontes pagadoras de serviços, ficam sujeitas ao Regime de Substituição Tributária.

Art. 2º Enquadram-se no regime de substituição tributária relativo ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN, por meio da atribuição da responsabilidade a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediária, pela retenção do imposto cujo local da prestação do serviço situa-se no município. Isto se faz necessário pelo fato que o contribuinte que iria reter o imposto sobre o serviço, necessariamente, obrigatoriamente deverá estar vinculado ao fato gerador do prestador de serviço, pois do contrário não poderá haver a retenção.

Autônomos e empresas não inscritas no cadastro municipal de contribuintes;

Os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações se não exigirem dos prestadores de serviços documento fiscal e idôneo.

Art. 3º Os contribuintes que tiverem impostos retidos por substituto tributário, não deixarão de ser contribuinte, portanto, não estarão isentos de suas obrigações acessórias, e de suas penalidades.

Parágrafo Único – O fato de a empresa estar hora nomeada como substituto tributário, não isentará a mesma de suas responsabilidades acessórias, e de penalidades.

Art. 4º Ficam nomeados como substituto tributário as empresas abaixo relacionadas:

| RAZÃO SOCIAL | NOME FANTASIA | CNPJ | INSC. MUN |
|---|-----------------------|--------------------|-----------|
| CARAMURU ALIMENTOS S/A | CARAMURU | 00.080.671/0027-44 | 40150585 |
| LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A | LOUIS DREYFUS | 47.067.525/0151-30 | 40150325 |
| CARGILL AGRICOLA S/A | CARGILL | 60.498.706/0063-50 | 40150277 |
| NIDERA SEMENTES LTDA | NIDERA | 07.053.693/0039-00 | 40151065 |
| CHS AGRONEGOCIO IND. COM LTDA | CHS | 05.492.968/0009-53 | 40151012 |
| SINAGRO PRODUTOS AGROP. LTDA | ARMAZEM | 04.294.897/0025-31 | 40151069 |
| CERENGE GERAIS LTDA | CERENGE | 11.944.052/0003-02 | 40350997 |
| BUNGE ALIMENTOS S/A | BUNGE | 84.046.101/0476-61 | 40150363 |
| BANCO DO BRASIL S/A | BANCO BRASIL | 00.000.000/0197-04 | 40350189 |
| BANCO BRADESCO | BRADESCO | 60.746.948/2603-78 | 40350188 |
| HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO | HSBC | 01.701.201/0421-83 | 40350684 |
| CAIXA ECONOMICO FEDERAL | CAIXA | 00.360.305/4327-56 | 40351281 |
| COOP. DE CRÉDITO DE LIVRE AD. ASSOC. ALTO XINGU | SICREDI | 33.021.064/0001-28 | 40351059 |
| VIVO S/A | VIVO | 02.449.992/0072-58 | 40350462 |
| TIM CELULAR S/A | TIM | 04.206.050/0051-40 | |
| CLARO S/A | CLARO | 40.432.544/0001-47 | |
| EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS | 34.028.316/0213-72 | 40350503 |
| CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES LTDA | CEMAT | 03.467.321/0001-99 | 40150236 |
| TRANSPORTADORA LAZÃO LTDA – ME | TRANSPORTADORA LAZÃO | 10.866935/0001-09 | 40350721 |
| J. P. BONELLA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA – ME | J. P. TRANSPORTES | 10.914.972/0001-45 | 40350735 |
| TRANSPORTADORA ROMA LOGISTICA LTDA | ROMA LOGISTICA | 75.073.767/0001-40 | 40350761 |
| TRANSPORTES TANGURO LTDA | TRANSPORTES TANGURO | 11.429.620/0001-67 | 40350762 |
| BOM JESUS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA | BOM JESUS TRANSPORTES | 03.861.231/0001-88 | 40350764 |
| ZAQUEU TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA | ZAQUEU | 00.350.232/0001-70 | 40350772 |
| TRANSPORTE RODOVIARIOS HORIZONTE LTDA | TRANSPORTES HORIZONTE | 11.620.781/0001-33 | 40350774 |
| TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA | BRASIL CENTRAL | 02.726.560/0005-87 | 40350790 |
| AGRICOLA ALVORADA LTDA | ARMAZEM | 04.854.422/0011-57 | |
| G10 AVIAÇÃO AGRICOLA E MANUTENÇÃO DE AGRICOLA | G10 AVIAÇÃO | 10.693.922/0001-85 | 40350714 |

| | | | | |
|--|--|--------------------|----------|--|
| AERONAVES LTDA - ME | | | | |
| TAXI - TAXI AEREO | TAXI - TAXI AEREO | 06.046.337/0001-16 | | |
| SINOPENSE LTDA | SINOPENSE | | | |
| SATELITE AVIAÇÃO | SATELITE | 04756158/0001-47 | 40350300 | |
| AGRICOLA LTDA | | | | |
| HEINFIN & ZATTI LTDA | HZ INFORMÁTICA | 05.817.700/0001-97 | | |
| R. W. LOCAÇÃO E TURISMO LTDA | VOE JÁ | 10.920.101/0001-34 | 40350727 | |
| SOL TRANSPORTES | SOL | 07.098.217/0001-25 | 40350431 | |
| RODOVIÁRIOS LTDA | | | | |
| ARAGUAIA AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME | AMAZÔNIA SISTEMAS | 10.899.464/0001-35 | 40350731 | |
| CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CANARANA | CART DO 1º OFÍCIO DA COM. DE CANARANA | 24.991.481/0001-02 | 40350181 | |
| SERVIÇO NOTORIAL DE PROTESTO E REGISTRO CIVIL | CARTÓRIO DE 2º OFÍCIO | 14.953.012/0001-45 | 40350182 | |
| FRITZ VEICULOS LTDA | FRITZ VEICULOS | 09.666.373/0001-70 | 40350662 | |
| AEROTOP TAXI AEREO LTDA-EPP | AEROTOP TAXI AÉREO | 06.180.439/0001-20 | | |
| BANCO RMG S/A | RMG | 61.186.680/0001-74 | | |
| CAB CANARANA LTDA | CAC | 03.875.686/0001-52 | 40350183 | |
| FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA | FERTILIZANTES TOCANTINS | 05.571.228/0001-55 | | |
| VOLTA GRANDE ARMAZENS GERAIS LTDA - EPP | VOLTA GRANDE ARMAZENS GERAIS | 12.427.939/0001-16 | 40350843 | |
| OI S.A | OI | 76.535.764/0001-43 | | |
| OI MÓVEL S.A | OI | 05.423.963/0001-11 | | |
| BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A | ***** | 02.570.688/0001-70 | | |
| TRAMONTINA GARIBALDI AS METALURGICA | ***** | 90.049.792/0001-81 | | |
| HUSQVARNA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS | ***** | 04.098.470/0001-90 | | |
| MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S/A | IMPLEMENTOS AGRICOLAS TATU | 52.311.289/0001-63 | | |
| MAQUINAS AGRICOLAS JACTOS S/A | JACTO | 55.064.562/0001-90 | | |
| CNH LATIN AMERICA LTDA | ***** | 60.850.617/0001-28 | | |
| AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA | ***** | 59.876.003/0001-36 | | |
| MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA | CONSÓRCIO NACIONAL MASSEY FERGUSON | 45.793.395/0001-65 | | |
| EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL | ***** | 33.530.486/0001-29 | | |
| UNIÃO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA | ***** | 75.234.583/0001-14 | | |
| BARTIRA AGROPECUÁRIA S/A | FAZENDAS BARTIRA - UNIDADE SAN FRANCISCO | 20.090.981/0007-08 | 40450006 | |
| WSC AGROPECUÁRIA S/A | WSC AGROPECUÁRIA | 11.266.165/0002-07 | | |
| EMBATEL PARTICIPAÇÕES S/A | ***** | 02.558.124/0001-12 | | |
| MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA | MOSAIC | 61.156.501/0001-56 | | |
| EMBATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A | ***** | 09.132.659/0001-76 | | |
| MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA | MINERAÇÃO SERRA DOURADA | 05.520.594/0001-85 | | |
| CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA S/A | CAVASA | 05.872.541/0001-23 | | |
| JUMIL JUSTINO DE MORAIS IRMÃOS S/A | JUMIL | 44.944.668/0001-62 | | |
| STARA S/A INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS | STARA | 91.495.499/0001-00 | | |
| JOHN DEERE BRASIL LTDA | JOHN DEERE | 89.674.782/0001-58 | | |
| VERA CRUZ PARTICIPAÇÕES LIMITADA | VERA CRUZ PARTICIPAÇÕES | 02.795.656/0003-35 | | |
| AGRITEX COMERCIAL AGRICOLA LTDA | AGRITEX | 06.098.802/0001-62 | | |
| ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA | CONSÓRCIO NACIONAL HONDA | 45.441.789/0001-54 | | |
| MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA | MOTO HONDA | 04.337.168/0001-48 | | |
| J. A. F. FERREIRA ALIMENTOS EIRELI | J. A. F. ALIMENTOS | 10.693.132/0002-80 | | |

Art. 5º Os impostos retidos pelos contribuintes substitutos tributários deverão ser recolhidos aos cofres públicos municipais de Canarana-MT, até o décimo dia do mês subsequente a ocorrência do fato gerador, caso isso não aconteça, serão aplicadas as penalidades impostas pelo CTM.

§ 1º Caso o substituto não efetue a retenção ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, acrescido de juros moratórios, multa e correções monetárias.

§ 2º As empresas enquadradas no regime de responsabilidade tributária, ao efetuarem o pagamento as pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, reterão o imposto correspondente ao preço dos respectivos serviços.

§ 3º Em se tratando de serviços por profissional liberal ou autônomo, somente haverá retenção quando o profissional não apresentar comprovante de inscrição do cadastro econômico do Município de Canarana e nos casos dos inscritos no cadastro municipal, quando o

mesmo não apresentar o recolhimento di ISSQN do exercício em curso.

§ 4º Para retenção do imposto, base de cálculo é o preço do serviço, aplicando-se a alíquota a ele correspondente, especificadas pelo artigo 184 da Lei Complementar 116 de 19 de dezembro de 2013

§ 5º O substituto tributário deverá apresentar o Relatório para a Substituição Tributária – ISSQN, mensalmente, contendo o nome do prestador de serviço e número de CPF/MF ou CNPJ/MF, valor dos serviços prestados, alíquota e valor do imposto retido, conforme o anexo único deste Decreto.

§ 6º O Relatório para Substituição Tributária – ISSQN deverá ser encaminhado a Prefeitura Municipal de Canarana, através da Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Cadastro, até o décimo dia do mês subsequente a ocorrência do fato gerador.

§7º Mesmo quando a empresa substituta, não tiver tomado nenhuma prestação de serviço, deverá entregar o relatório previsto no anterior em branco.

Art. 6º As empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão ter o ISSQN também retidos em fonte.

Art. 7º Quando o contribuinte estiver cadastrado como prestador de serviço com valor de ISSQN fixo, pela Prefeitura Municipal, para não ter seu imposto retido, o mesmo deverá apresentar ao Substituto Tributário Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Canarana, Estado de Mato Grosso, em 23 de janeiro de 2014.

IVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº2378/2014
DE 23 DE JANEIRO DE 2014**

Prefeitura Municipal de Canarana- Mato Grosso

Secretaria Municipal de Finanças

| DECLARAÇÃO MENSAL DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DMST | |
|---|----------------------------|
| Contribuinte | |
| Substituto Tributário: _____ | |
| Endereço: _____ | |
| Cidade: _____ | Estado: _____ |
| Inscrição | |
| CNPJ/CPF: _____ | Inscrição Municipal: _____ |

| RAZÃO SOCIAL DO PRESTADOR DE SERVIÇO | CNPJ/CPF | VALOR SERVIÇOS PRESTADOS | ALÍQUOTA | VALOR IMPOSTO RETIDO |
|--------------------------------------|----------|--------------------------|----------|----------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

| | |
|---|--|
| Declaramos para os devidos fins que as informações acima prestadas são verdadeiras. | |
| Canarana, ___ de _____ de ____. | |
| _____ Contribuinte/Representante Legal | |

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:7CF1E5CE

Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia 05/02/2014, Edição 1905
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>